REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

BOLETIM OFICIAL

Segunda-feira, 6 de Agosto de 2012 *Número 32*

Dos assuntos para publicação no "Boletim Oficial", devem ser enviados o original e o duplicado, devidamente autenticados pela entidade responsável, à Direcção-Geral da Função Pública —Repartição de Publicações — a fim de se autorizar a sua publicação.Contacto Tm: 697 72 63-591 68 03

Os pedidos de assinatura ou números avulsos do "Boletim Oficial" devem ser dirigidos à Direcção Comercial da INACEP — Imprensa Nacional, Empresa Pública — Avenida do Brasil, Apartado 287 — 1204 Bissau Codex. — Bissau-Guiné-Bissau. Contacto Tm: 662 71 24 - 532 14 33 - 723 83 12 - Email: inacep_imprensa@yahoo.com.br

SUMÁRIO

PARTE I

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 1/2012.

Aprovado o Diploma relativo a Organização e às modalidades de funcionamento da Direção Geral dos Concursos Públicos.

Decreto n.º 2/2012.

Criada à Unidade Central de Compras Públicas, abreviadamente designada pela UCCP.

Presidência do Conselho de Ministros.

Despacho.

Nomeado para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Assessor para Área Social, o senhor que indica.

PARTE III

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Ministério das Infraestruturas – Direção Geral de Geografia e Cadastro - **Editais.**

PARTE NÃO OFICIAL

Ministério da Justiça, Cartório Notarial do Setor Autónomo de Bissau – **Certidões.**

PARTE I

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 01/2012

Preâmbulo

Considerando a necessidade de reestruturação da Direção Geral dos Concursos Públicos, adequando-a à Diretiva n.º 05/2005/CM/UEMOA, de 09 de Dezembro de 2005, na perspetiva da separação das funções de controlo e de regulação com vista a uma maior transparência do sistema de adjudicação dos contratos públicos;

Sob proposta do Ministro das Finanças, o Governo decreta, nos termos do n.º 1, alínea d) do Artigo 100.º da Constituição o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Estrutura)

A Direção Geral dos Concursos Públicos, que faz parte integrante da orgânica do Ministério responsável pelas Finanças, é constituída por:

a) Secretariado de Direção;

b) Direção de Serviços de Métodos e Procedimentos;

c) Direção de Serviços de Atribuições e Projetos de Contrato;

d) Direção de Serviços de Estudos e Estatísticas.

ARTIGO 2.º

(Atribuições da Direção Geral dos Concursos Públicos)

1. A Direção Geral dos Concursos Públicos integra a orgânica do Ministério responsável pelas Finanças e, no exercício da sua missão, compete-lhe:

a) Emitir pareceres, conceder autorizações e derrogações necessárias a pedido das

autoridades contratantes, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação em vigor;

b) Assegurar, em colaboração com a Autoridade de Regulação dos Concursos Públicos, a formação, a informação e o aconselhamento do conjunto dos atores da encomenda para aquisição pública, em matéria de legislação ou de regulamentação, assim como dos procedimentos aplicáveis;

c) Contribuir, em colaboração com a Autoridade de Regulação dos Concursos Públicos, na coleta de informações e de documentos com vista à constituição dum banco de dados em matéria de adjudicação dos contratos públicos e de delegações de serviço público.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo e demais legislação em vigor, constituem órgãos de controlo externo a *posterior*, em matéria de adjudicação e de execução dos contratos públicos e de delegações de serviço público, nomeadamente, o Tribunal de Contas e a Inspeção Geral das Finanças.

3. No quadro da sua atividade de controlo da legalidade da adjudicação dos contratos públicos, à Direção Geral dos Concursos Públicos compete, nomeadamente:

a) Proceder à verificação dos planos anuais de adjudicação dos contratos públicos estabelecidos pelas autoridades contratantes;

b) Proceder à publicidade, usando qualquer meio electrónico de anúncios de concursos públicos susceptíveis de interessar as empresas, quer nacionais, quer internacionais;

c) Acompanhar o respeito pelos prazos de adjudicação dos contratos;

d) Manter um registo de documentos relativos à preparação e à adjudicação dos contratos públicos e das delegações de serviço público, e proceder à sua numeração;

e) Realizar, proceder à análise de estatísticas e difundir o resumo anual relativo à utilização e subvenção de recursos públicos despendidos a título de adjudicação dos contratos públicos;

f) Manter, atualizar e difundir o registo de exclusão de participantes nos procedimentos visando a aquisição pública;

g) Acompanhar as reclamações ou os recursos interpostos e as sanções impostas em razão do incumprimento da legislação e do regulamento em matéria da adjudicação e da execução dos contratos públicos.

4. No quadro da sua função de aconselhamento e assistência às autoridades contratantes e Direções do Ministério das Finanças, a Direção Geral dos Concursos Públicos executa, particularmente, as seguintes tarefas:

a) Elabora e disponibiliza os instrumentos de apoio à adjudicação dos contratos públicos;

b) Coordena as ações de formação dos compradores públicos e de sensibilização dos operadores económicos e das autoridades competentes, em colaboração com a Autoridade de Regulação dos Concursos Públicos.

5. No quadro da sua atividade de seguimento, realização de estudos e difusão de dados estatísticos sobre os contratos públicos e delegação de serviço público, compete igualmente à Direção Geral dos Concursos Públicos:

a) O acompanhamento dos prazos de adjudicação dos contratos e de delegação de serviço público;

b) A realização, análise de estatísticas e difusão de uma síntese anual sobre a utilização e concessão dos recursos públicos a título de adjudicação dos contratos públicos;

c) A manutenção, atualização e difusão de um registo de exclusão de participantes nos concursos para a aquisição pública;

d) O acompanhamento dos recursos, reclamações, ações e sanções pelo incumprimento da legislação e da regulamentação referentes à adjudicação e execução dos contratos públicos.

ARTIGO 3.º

(Competências do Diretor Geral)

1. Ao Diretor Geral compete assegurar:

a) A Direção e coordenação da ação dos serviços da Direção Geral dos Concursos Públicos;

b) A preparação dos pareceres e das recomendações formulados pela Direção Geral dos Concursos Públicos, assim como o

registo e a afetação das correspondências que derem entrada nesta direção.

2. O Diretor Geral é a única entidade competente para colocar um visto de regularidade e de conformidade geral nos projetos de contrato e sua respetiva introdução no circuito de aprovação, preparando para o efeito, uma nota de apresentação endereçada à autoridade de aprovação competente.

3. O Diretor Geral dispõe igualmente de competência para requerer junto da Autoridade de Regulação dos Concursos Públicos para que esta conheça e decida sobre a exclusão provisória da participação na aquisição pública dos candidatos, proponentes, adjudicatários em consequência da prática de atos de corrupção ou fraude no decurso dos procedimentos de adjudicação, execução ou de delegação de serviços públicos.

4. O Diretor Geral, no quadro das suas atribuições de aconselhamento; avaliação e assistência às autoridades contratantes e às direções do Ministério das Finanças, assim como no da atividade da promoção do dispositivo jurídico em matéria de adjudicação e execução de contratos e de delegação de serviço público, pode, no respeito de cada um e das necessidades de serviço, decidir, numa base *ad hoc* pela repartição entre os diferentes agentes sob a sua direção, das atividades relacionadas com a missão da Direção Geral dos Concursos Públicos.

ARTIGO 4.º
(Recrutamento e nomeação do Diretor Geral)

O Diretor Geral dos Concursos Públicos é recrutado mediante concurso público, nos termos do Código de Contratos Públicos e nomeado pelo Governo, em comissão de serviço, sob proposta do Ministro responsável pelas finanças.

ARTIGO 5.º
(Secretariado)

O Secretariado é um serviço auxiliar do Diretor Geral no exercício das suas competências administrativas.

ARTIGO 6.º
(Direção de Serviços de Métodos e Procedimentos)

1. A Direção de Serviços de Métodos e Procedimentos compete examinar e supervisionar as seguintes operações e procedimentos:

a) Os Planos de adjudicação anuais estabelecidos pelas autoridades contratantes no início de cada exercício orçamental;

b) Os documentos submetidos aos concursos públicos;

c) Os justificativos, em caso de recurso ao modo de adjudicação que não seja o de concurso público aberto;

d) O procedimento de consulta;

e) As modificações eventuais efetuadas pelas autoridades contratantes aos documentos de concurso;

f) Os eventuais pedidos de esclarecimento.

2. A Direção de Serviços de Métodos e Procedimentos prepara os pareceres e recomendações formulados pela Direção Geral dos Concursos Públicos relativos às operações e procedimentos, nos termos do presente diploma.

ARTIGO 7.º
(Direção de Serviços de Atribuições e Projetos de Contrato)

1. A Direção de Serviços de Atribuições e projetos de contrato, em nome da Direção Geral dos Consursos Públicos, assiste às sessões públicas de abertura das propostas; examina e supervisa as operações e procedimentos; nomeadamente, o relatório da Comissão de abertura de envelopes e de análise das propostas e da adjudicação do projeto de contrato.

2. A Direção de Serviços de Atribuições e Projetos de Contratos prepara os pareceres e recomendações formulados pela Direção Geral dos Concursos Público relativo às operações e procedimentos, nos termos do presente diploma.

ARTIGO 8.º
(Direção de Serviços de Estudos e Estatística)

1. No quadro da sua atividade de seguimento, realização dos estudos e difusão de dados estatísticos sobre os contratos públicos e delegações de serviço público, a Direção de Serviços de Estudos e Estatísticas é responsável pela realização das seguintes atividades:

a) O acompanhamento dos prazos de adjudicação dos contratos;

b) A enumeração dos contratos públicos;

c) A manutenção de um registo dos documentos relativos à preparação e à adjudicação dos contratos públicos;

d) A manutenção, actualização e difusão do registo de exclusões de participação na aquisição pública;

e) O acompanhamento dos procedimentos de recursos e sanções pelo incumprimento das normas relativas à adjudicação e execução dos contratos públicos e delegações de serviço público;

f) A realização, análise de estatísticas e difusão de uma síntese anual sobre o emprego e a disponibilização dos recursos públicos envolvidos a título da adjudicação dos contratos públicos.

2. No quadro dessas funções, a Direção de Serviços de Estudos e Estatísticas é responsável, em nome da Direção Geral dos Concursos Públicos, pela gestão e atualização da plataforma Internet e o pacote de software de apoio e seguimento da adjudicação dos contratos públicos.

ARTIGO 9.º

(Direção de Serviços)

1. As Direções de Serviços são dirigidas por Diretores de Serviço nomeados em comissão de serviço, por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro responsável pelas Finanças, mediante informação prévia do Diretor Geral dos Concursos Públicos.

2. Os agentes de categoria A da função pública colocados à disposição do Diretor Geral dos Concursos Públicos assumem o título de responsáveis de estudos.

ARTIGO 10.º

(Fixação das remunerações e benefícios)

As remunerações e benefícios atribuídos ao pessoal da Direção Geral dos Concursos Públicos são fixados por Decreto adoptado em Conselho de Ministros e inscritos no Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 11.º

(Independência dos funcionários)

- Os funcionários da Direção Geral dos Concursos Públicos devem atuar com independência no exercício das suas funções e adoptar uma atitude de lealdade e de honestidade, exercendo a sua atividade no sentido de interesse geral.

ARTIGO 12.º

(Declaração dos bens)

Os funcionários da Direção Geral dos Concursos Públicos, antes de assumirem as suas funções, devem proceder à declaração dos seus bens e património, nos termos do disposto no Artigo 107.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 13.º

(Obrigação de denúncia ou participação)

Os funcionários da Direção Geral dos Concursos Públicos têm a obrigação de denunciar ou participar à autoridade competente todo o comportamento ou ato susceptível de prejudicar a sua independência no exercício da sua missão e obrigam-se igualmente a respeitar o dever de confidencial idade necessário ao exercício das suas funções.

ARTIGO 14.º

(Contratos de prestação de serviços)

A Direção Geral dos Concursos Públicos pode, no quadro da execução da sua missão, assinar contratos de prestação de serviços com pessoas singulares ou coletivas, nos termos do Código de Contratos Públicos.

ARTIGO 15.º

(Execução do presente diploma)

O Ministro responsável pelas Finanças e o Ministro responsável pela Administração Pública e Trabalho são responsáveis, nas suas respetivas áreas, pela execução do presente Decreto.

Aprovado em Conselho de Ministros, de 25 de Agosto de 2011. – O Primeiro-Ministro, ***Carlos Gomes Júnior***, O Ministro das Finanças, Dr. ***José Mário Vaz*** e Ministro da Função Pública, do Trabalho e Modernização do Estado, ***Fernando Gomes***.

Promulgado em 26 de Julho de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ***Manuel Serifo Nhamadjo.***

Decreto n.º 02/2012

Preâmbulo

Considerando a necessidade de ajustar a economia aos recursos financeiros sustentá-

veis do País, na perspetiva de contribuir para um ambiente favorável ao crescimento;

Considerando ainda a necessidade de se reestruturar os serviços do Estado ligados às compras públicas, adaptando-os às novas realidades com base, nomeadamente, na integração de entidades compradoras por imposição legal;

Tendo em conta que os princípios de segregação das funções de contratação e de compras e pagamentos assente na adopção de procedimentos centralizados através de acordos quadro ou outros contratos públicos e na subsequente compra e pagamento pelas entidades compradoras, em articulação com as Direções Administrativas e Financeiras dos Ministérios, pode conduzir à eficiência, no quadro do novo sistema de adjudicação de contratos públicos.

O Governo, nos termos do disposto no Artigo 100.°, n.° 1, alínea f) da Constituição, decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

CRIAÇÃO E REGIME JURÍDICO

ARTIGO 1.°

(Criação e missão)

1. É criada a Unidade Central de Compras Públicas, abreviadamente designada pela UCCP, dotada de autonomia administrativa e financeira, funcionando sob tutela do Ministro responsável pela Economia.

2. A Unidade Central de Compras Públicas tem por missão a adjudicação de todos os contratos públicos das autoridades contratantes, em conformidade com as disposições do Código dos Contratos Públicos.

3. Para o efeito do disposto no número anterior a UCCP tem por missão a realização das operações de adjudicação dos contratos de obras, fornecimentos ou de serviços das autoridades contratantes da Administração Pública definidas no Artigo 3.° do presente Decreto.

4. A UCCP pode intervir em benefício de qualquer organismo público nacional ou estrangeiro sujeito à adjudicação dos seus contratos nos termos das disposições do Código de Contratos Públicos.

5. A UCCP pode igualmente intervir no processo de adjudicação de contratos de qualquer pessoa coletiva quando esta pessoa coletiva estiver:

a) Sujeita à obrigação de adjudicar os seus contratos em conformidade com as disposições do Código dos Contratos Públicos;

b) Vinculada à uma pessoa coletiva pública por um contrato de parceria;

c) Ou quando for titular duma delegação ou de concessão de serviço público.

6. As intervenções da UCCP referidas no número anterior ao serviço de qualsquer pessoas coletivas para além das autoridades contratantes da Administração Central mencionadas neste artigo, são efetuadas mediante um contrato prévio, devendo apenas incidir sobre a execução das missões nele previstas.

7. Essas intervenções não podem ser realizadas em detrimento das missões que deva executar em benefício das autoridades contratantes da Administração central.

8. Em caso de fusão dos departamentos ministeriais da Economia e das Finanças, a tutela deve ser transferida para um outro departamento ministerial que não exerça tutela sobre a Direção Geral dos Concursos Públicos e nem sobre a Autoridade de Regulação dos Concursos Públicos por despacho do Primeiro-Ministro.

ARTIGO 2.°

(Regime jurídico)

A UCCP rege-se pelo presente decreto e pelos regulamentos internos.

CAPÍTULO II

SISTEMA DE COMPRAS PÚBLICAS

ARTIGO 3.°

(Âmbito)

1. O sistema de compras públicas é constituído pela Unidade Central de Compras Públicas.

2. Para as necessidades de adjudicação dos contratos de obras, de fornecimentos ou de serviços das autoridades contratantes da Administraçao central, à UCCP compete realizar as seguintes operações:

a) A publicidade dos planos de previsão anuais;

b) O estabelecimento dos documentos de consulta;

c) O lançamento de consultas;

d) A abertura dos envelopes;

e) A avaliação das propostas;

f) O envio de documentos do concurso para efeitos de controlo prévio pela autoridade competente;

g) A informação aos concorrentes;

h) A publicação de adjudicações provisórias de contratos;

i) As respostas aos recursos dos concorrentes;

j) O fornecimento das informações solicitadas pela Autoridade de Regulação dos Concursos Públicos no quadro de investigações relacionadas com os recursos dos concorrentes;

k) A formulação dos projetos de contrato;

l) A transmissão de projetos de contrato aos adjudicatários provisórios para assinatura;

m) A penhora das garantias em caso de necessidade;

n) A transmissão às autoridades contratantes dos projetos de contratos rubricados e assinados pelos adjudicatários provisórios;

o) O envio para a aprovação das autoridades competentes, dos projetos de contratos rubricados e assinados pelas autoridades contratantes e pelos adjudicatários provisórios;

p) A publicação das adjudicações definitivas.

3. Para a implementação das atividades previstas no número anterior, a UCCP deve conformar-se com as disposições do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, no que diz respeito à remissão dos documentos do concurso para o controlo prévio da Direção Geral dos Concursos públicos.

4. A notificação dos contratos, o seguimento da sua execução e a organização das operações de recepção dos produtos são da competência das autoridades contratantes.

5. A UCCP enquanto gestora do sistema, funciona em articulação com as Direções Administrativas e Financeiras dos Ministérios às quais incumbem a transmissão de toda a documentação relativa ao pedido de desencadeamento do processo de compras.

ARTIGO 4.º
(Princípios)

A UCCP deve orientar-se com base nos seguintes princí-pios:

a) Separação das funções de contratação e de compras e pagamentos, assente na adopção de procedimentos centralizados com vista à celebração de acordos quadro ou outros contratos públicos e na subsequente compra e pagamento pelas entidades compradoras;

b) Celebração de acordos quadro ou outros contratos públicos de modo gradual, incremental e faseado por grupos de categorias de obras, bens móveis e serviços;

c) Igualdade de acesso dos interessados aos procedimentos de formação de acordos quadro ou outros contratos públicos;

d) Adopção de ferramentas de compras eletrónicas com funcionalidade de catálogos eletrónicos e de encomenda automatizada;

e) Adopção de práticas e preferência pela aquisição dos bens e serviços que promovam a protecção do ambiente;

f) Promoção da concorrência e da diversidade de fornecedores.

ARTIGO 5.º
(Contratação centralizada de bens e serviços)

1. A contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efetuada de forma centralizada, pela UCCP nos seguintes moldes:

a) Celebração de contratos quadro ou de outros contratos públicos, tendo por objeto obras, bens móveis ou serviços destinados a entidades adjudicantes;

b) Adjudicação de propostas relativas a obras, a bens móveis e a serviços, em representação das entidades adiudicantes e cujos contratos devam ser celebrados diretamente por estas.

2. A despesa inerente à realização de obras, à aquisição de bens móveis e à prestação de serviços, em concreto, é da responsabilidade da entidade adjudicante que a solicite.

3. A contratação centralizada de bens e serviços nos termos do n.º 1, é obrigatória para todas as entidades compradoras.

4. A competência do membro do Governo responsável pela área das finanças prevista no número 3 deste artigo pode ser delegada no Conselho de Administração da UCCP.

5. São nulos os contratos relativos a obras, bens móveis e serviços celebrados em violação do disposto no n.º 4, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, civil e financeira que ao caso couber, nos termos gerais de direito.

6. O disposto nos números anteriores não prejudica a observância das exigências legais decorrentes do regime de realização de despesas públicas ou da contratação pública, incluindo a legislação especial aplicável a determinados bens e serviços, designadamente material e equipamento militar e serviços associados.

ARTIGO 6.º
(Obrigações da Unidade Central de Compras Públicas)

1. A Unidade Central de Compras Públicas deve publicar os planos de previsão anuais consolidados dos contratos cuja adjudicação está prevista no plano, o mais tardar em 31 de Janeiro de cada ano, após o controlo de conformidade efetuado pela Direção Geral dos Concursos Públicos.

2. As autoridades contratantes da Administração Central devem transmitir à Unidade Central de Compras Públicas a lista das aquisições que pretenda efetuar com a indicação das datas prováveis para a sua realização, num prazo razoável ante da data indicada.

3. Previamente ao desencadeamento do processo de adjudicação dum contrato, a autoridade contratante em causa deve fornecer à Unidade Central de Compras Públicas o documento comprovativo da existência de respetivos créditos para o efeito.

4. No quadro da adjudicação dos seus contratos, as autoridades contratantes da Administração Central designam um representante com poder decisão para participar nos trabalhos da Comissão Interna dos Concursos que funciona na Unidade Central de Compras Públicas para o efeito.

5. A Unidade Central de Compras Públi-cas pode igualmente incluir representantes das autoridades contratantes da Administração Central nas comissões técnicas instituídas para a avaliação das propostas recebidas por ocasião da adjudicação dos contratos que lhes interessam directamente.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 7.º
(Órgãos)

São órgãos da UCCP, com funções de administração e fiscalização, O conselho de administração e o fiscal único, respetivamente.

ARTIGO 8.º
(Composição e nomeação dos membros do Conselho de Administração)

1. O conselho de administração é composto por um presidente nomeado pelo Governo sob proposta do Ministro de tutela e por um representante designado, respectivamente:

a) Pelo membro do Governo responsável pelas Finanças;

b) Pelo membro do Governo responsável pelo Interior;

c) Pelo membro do Governo pelas Obras Públicas;

d) Pelo membro do Governo pela Defesa;

e) Pelo membro do Governo pelos Transportes e Comunicações;

f) Pelo membro do Governo pela Educação;

g) E pelo membro do Governo pela Saúde.

2. Os membros do conselho de administração estão sujeitos ao estatuto de gestor público.

ARTIGO 9.º
(Competência do conselho de administração)

1. Além da prática de todos os atos relativos à gestão da UCCP, compete em especial ao conselho de administração:

a) Assegurar a elaboração e aprovação de programa e relatórios de atividades anuais e do projeto de orçamento, *bem* como instrumentos de prestação de contas;

b) Aprovar as propostas de regime retributivo e de regulamento de carreiras e submeter a sua aprovação ao membro do Governo responsável pela área das finanças;

c) Aprovar o regulamento disciplinar do pessoal e as condições de prestação do trabalho;

d) Constituir mandatários, em juizo e fora dele, com faculdade de substabelecimento;

e) Aceitar os donativos e legados em conformidade com as disposições do quadro regulamentar relativo à ética e à prevenção dos conflitos de interesse em matéria de adjudicação dos contratos;

f) Pronunciar-se sobre medidas legislativas, regulamentares ou de planeamento no âmbito das suas atribuições e que não seja susceptível de gerar incompatibilidade ou conflito de interesses com o desempenho da respetiva atividade;

g) Exercer os poderes de direcção e disciplina do pessoal;

h) Aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento dos serviços de compras públicas;

i) Exercer os demais poderes e praticar os atos previstos neste diploma e demais legislação.

2. A competência do conselho de administração para a prática de atos próprios da função administrativa define-se de acordo com as regras de direito público aplicáveis.

ARTIGO 10.º
(Reuniões, deliberações e atas)

1. O conselho de administração reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convocar, por iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

2. O Presidente do conselho de administração pode opor o seu veto a quaisquer deliberações que repute contrárias à lei, aos regulamentos internos, à política definida pela tutela ou aos legítimos interesses do Estado, com a consequente suspensão da eficácia da deliberação, até que sopre esta se pronuncie o ministro da tutela.

3. A suspensão referida no número ante-rior finda com a confirmação do ato pelo ministro da tutela ou pelo decurso do prazo de oito dias úteis sobre o seu conhecimento, sem que a seu respeito tenha emitido qualquer juizo.

4. A confirmação do veto acarreta a ineficácia da deliberação.

5. As atas de todas as reuniões devem ser lavradas em livro próprio, assinadas por todos os membros do conselho presentes.

ARTIGO 11.º
(Vinculação da UCCP)

1. A UCCP obriga-se pela assina-tura do seu Diretor em matéria de gestão administrativa e financeira em face de terceiros, em razão da ccmpetência relativa à execução do orçamento em conformidade com as regras constantes do manual de procedimentos.

2. O Diretor responde pela gestão administrativa e financeira perante o conselho de administração e o Ministro de tutela.

3. A UCCP pode igualmente obrigar-se pela assinatura de mandatários, no âmbito e nos limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelo Diretor.

ARTIGO 12.º
(Competência do Presidente do conselho de Administração)

1. O Presidente do conselho de administração assegura a representação institucional da UCCP e exerce as seguintes competências próprias:

a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração, coordenar a sua atividade e assegurar o cumprimento das respetivas deliberações;

b) Assegurar a aprovação ou autorização do membro do Governo competente de todos os atos que dela careçam;

c) Representar a entidade em convenção arbitral, podendo designar mandatário para o efeito;

2. O Presidente do conselho de administração é substituído, nas suas ausências, faltas ou impedimentos pelo vogal do conselho de administração por ele designado.

3. O Presidente do conselho de administração pode delegar competências nos vogais.

ARTIGO 13.º
(Órgão de fiscalização)

1. O órgão de fiscalização é o Revisor de Contas, que é responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da UCCP.

2. O revisor de contas é recrutado em concurso público e nomeado por despacho do membro do Governo responsável pela área das finança devendo ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 14.º
(Mandato do revisor de contas)

O mandato de revisor de contas é de três anos e com possibilidade de renovação por uma única vez.

ARTIGO 15.º
(Competência do revisor de contas)

1. Compete ao revisor de contas:

a) Dar parecer sobre o orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de atividades na perspetiva da sua cobertura orçamental;

b) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas;

c) Acompanhar com regularidade a gestão através dos balancetes e mapas demonstrativos da execução orçamental;

d) Manter o conselho de administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que se proceda;

e) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;

f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto, em matéria de gestão económica e financeira, que seja submetido à sua consideração pelo conselho de administração;

g) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis da UCCP;

h) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;

i) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho de administração, pelo Tribunal de Contas e pelas entidades que exercem poderes de controlo financeiro.

2. O revisor de contas deve cumprir o seu mandato com independência, isenção e imparcialidade e, tratando-se de sociedades de revisores, os seus membros, agentes ou representantes devem observar o dever de estrito sigilo sobre os fatos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.

3. A remuneração do revisor de contas é fixada por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ARTIGO 16.º
(Modelo de organização)

1. A Unidade Central de Compras Públicas dispõe da seguinte estrutura para o exercício da sua missão no âmbito da adjudicação dos contratos públicos:

a) Serviço dos Contratos de Prestações Inteletuais, Fornecimentos e serviços correntes;

b) Serviço dos Contratos das Obras;

c) Célula de Informática, Estatística e Gestão Administrativa.

2. A execução das operações no quadro da Unidade Central de Compras Públicas é coordenada por um Diretor recrutado em concurso público com base nos critérios de competência e de experiência e nomeado pelo Governo sob proposta do Ministro da tutela. O processo de recrutamento é supervisionado pelo conselho de administração e, eventualmente, pelo Ministro de tutela.

3. Os chefes dos serviços são recrutados em concurso público, com base nos critérios de competência e de experiência e nomeados por despacho do Ministro de tutela sob proposta do conselho de administração.

4. Para o provimento dos cargos a Unidade Central de Compras publicos pode recorrer à contratação do pessoal ou recrutá-lo diretamente através do quadro dos funcionários ou dos agentes do Estado por destacamento.

5. As remunerações e subsídios atribuídos ao pessoal da UCCP são fixados por Decreto do Governo e inscritos no Orçamento Geral do Estado.

6. No quadro do exercício das suas fun-ções, os funcionários ou aqentes ga UCCP devem atuar com independência, adoptando uma atitude de lealdade e de honestidade, preservando o interesse geral.

7. Os funcionários e agentes da UCCP devem comunicar às autoridades competentes qualquer situação ou ato susceptível de causar prejuízo à sua independência no exercício da sua missão e devem igualmente respeitar a confidencial idade necessária ao exercício das suas funções.

8. Os funcionários ou agentes da UCCP devem, antes de iniciar o exercício das suas

funções, proceder à declaração de bens e do património em conformidade com as disposições do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17.º
(Receitas da UCCP)

1. Constituem receitas da UCCP as cobradas por serviços prestados a outras entidades à excepção das autoridades contratantes da Administração central no âmbito do exercício das suas atribuições, bem como as que lhe sejam atribuídas por lei, ato ou contrato.

2. A UCCP é remunerada pelas autoridades compradoras referidas no número anterior, nos termos definidos no despacho do ministro responsável pela área das finanças, tendo em conta indicadores de desempenho adequados, designadamente, o volume de compras ou a poupança gerada.

CAPÍTULO V

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ARTIGO 18.º
(Património)

1. Constituem património da UCCP a universalidade dos bens e direitos transmitidos por altura da sua criação, identificados em despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, bem como os bens e direitos adquiridos no âmbito da sua atividade.

2. A UCCP promove junto das conservatórias e serviços competentes a inscrição de factos relativos a bens e direitos sujeitos a registo que integrem o seu património.

ARTIGO 19.º
(Gestão financeira e patrimonial)

1. Na sua gestão financeira e patrimonial, a UCCP deve aplicar as regras legais e os princípios de boa gestão empresarial, de forma a assegurar a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.

2. É da exclusiva competência da UCCP a cobrança de receitas provenientes da sua atividade ou que lhe forem facultadas nos termos do presente diploma e de outra legislação conexa, bem como a realização das despesas inerente à prossecução do seu objeto.

CAPÍTULO VI

PLANO, ORÇAMENTO E CONTAS

ARTIGO 20.º
(Plano de atividades, orçamento anual e prestação de contas)

1. O planeamento, a orçamentação e a prestação de contas da atividade da UCCP regem-se pelo disposto no regime jurídico do setor empresarial do Estado.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a UCCP fica ainda obrigada a:

a) Elaborar uma conta de resultados que evidencie o volume de poupança gerado anualmente;

b) Apresentar, em capítulo autónomo do respetivo relatório de gestão, os dados estatísticos e outros indicadores de gestão relevantes, nomeadamente, os indicadores do volume de poupança alcançado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21.º
(Revogação)

São revogadas todas as disposições contrárias às do presente Decreto.

ARTIGO 22.º
(Entrada em vigor)

O Presente diploma entra em vigor à data da sua publicação no Boletim Oficial.

Aprovado em Conselho de Ministros, de 25 de Agosto de 2011. – O Primeiro Ministro, ***Carlos Gomes Junior.*** – A Ministra da Economia, Dr.ª ***Helena Nosoline Embaló***. – O Ministro das Finanças, Dr. ***José Mário Vaz,*** – O Ministro da Função Pública, do Trabalho e Modernização do Estado, Dr. ***Fernando Gomes***.

Promulgado em 26 de Julho de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ***Manuel Serifo Nhamadjo.***

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho

Com o propósito de organizar os serviços de apoio técnico ao Gabinete e dotá-los de qua-

dros com capacidade para impôr a necessária dinâmica que se pretende neste lapso período de transição;

O Ministro da Presidência, no uso de poderes que a lei lhe confere., determina o seguinte:

É o senhor Cipriano Mendes Pereira, nomeado para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Assessor para Área Social, enquadrada na categoria correspondente ao escalão 1/índice 73 da tabela indiciária em vigor.

Cumpra-se.

Bissau, 24 de Julho de 2012. - Ministro Dr. ***Fernando Vaz***.

PARTE III

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO GERAL DE GEOGRAFIA E CADASTRO

AVISO DE DESANEXAÇÃO

Processo de Concessão n.º 1015/1973

Para os devidos efeitos, se publica que por despacho de nove dias do mês de Agosto do Ano dois mil e doze do Sr. Ministro da Infraestruturas, foi o Senhor JOSÉ BIAGUÊ na qualidade do procurador legal de AUGUSTO BIAGUÊ, autorizado a desanexar à favor do Senhor IBRAIMA BARI dos direitos de uso privativo do terreno que aquele tem sobre as benfeitorias existentes uma área do terreno urbano, sito no local denominado «PONTA ROCHA» área do Setor do Safim, Região de Biombo, com uma área gráfica aproximada de 700 m2 (setecentos metros quadrados), confrontando: Ao Norte, com lote n.º 4 do QIX; Ao Sul, com rua projetada; Ao Este, com lote n.º 11 do QIX; e Ao Oeste, com rua projetada.

Direção Geral de Geografica e cadastro, em Bissau ao 27 de Agosto de 2012. – O Diretor Geral, Eng.º***Braima BIAI.***

Edital

Processo n.º 7925/2008

Tendo, IVANILDA HIPOLITO ANHASSE, requerido a concessão do direito à utilização de terreno urbano para fins de construção, terreno esse, situado no local denominado «PONTA ROCHA», Setor de Safim, Região de Biombo com área gráfica aproximada de 660 m2 (seiscentos e sessenta metros quadrados), confrontando:

Pelo Norte, Com lote n.º 10 do Q-XI;
Pelo Sul, Com lote n.º 12 Q-XI;
Pelo Este, Com lote n.º 5 do Q-XI;
Pelo Oeste, Com rua projetada.

São por este meio, chamados á todos os indivíduos que se julgarem com direito ao mesmo terreno, ou a parte do mesmo, a vir comprová-lo nesta Direção e/ou no Comité de Estado do Setor onde se situa o terreno em causa, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de afixação do presente Edital.

Direção Geral de Geografia e Cadastro, em Bissau, 2 de Agosto de 2012. – O Diretor Geral, Eng.º ***Braima BIAI.***

Edital

Processo n.º 8913/2011

Tendo, DDCC-DJEMBEREM DE CUMPO CONVERSA rep. pelo sr: BIGNA NAFANTCHAM-NA, requerido a concessão do direito à utilização de terreno urbano para fins de construção, terreno esse, situado no local denominado «QUARTEL DE NHACRA», Setor de Nhacra, Região de Oio com área gráfica aproximada de 9.080 m2 (nove mil e oitenta metros quadrados), Confrontando.

Pelo Norte, com terreno existente;
Pelo Sul, com terreno existente;
Pelo Este, Com rua projetada;
Pelo Oeste, Com rua projetada.

São por este meio, chamados á todos os indivíduos que se julgarem com direito ao mesmo terreno, ou a parte do mesmo, a vir comprová-lo nesta Direçao e/ou no Comité de Estado do Setor onde se situa o terreno em causa, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de fixação do presente Edital.

Direção Geral de Geografia e Cadastro, em Bissau, 2 de Agosto de 2012. – O Diretor Geral, Eng.º ***Braima BIAI.***

Edital

Processo n.º 7627/2007

Tendo, VITORIA NAM, requerido a concessão do direito à utilização de terreno rural para fins Agrícola, terreno esse situado no local denominado «PONTA SOMEC» Setor de Mansoa, Região de Oio,com àrea gráfica aproximada de 5 há (cinco hectares), confrontando:

Pelo Norte, com terreno de Besna;

Peolo Sul, com terreno de Sadjo;

Pelo Este, com estrada Mansoa/Mansaba;

Pelo Oeste, com terreno de Sadjo Bamba.

São por este meio, chamados á todos os indivíduos que se julgarem com direito ao mesmo terreno, ou a parte do mesmo, a vir comprová-lo nesta Direção e/ou no Comité de Estado do Setor onde se situa o terreno em causa, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de afixação do presente Edital.

Direção Geral de Geografia e Cadastro, em Bisssa, 8 de Agosto de 2012. – O Diretor Geral, Eng.º ***Braima BIAI***.

Edital

Processo n.º 9352/2012

Tendo, SERAFIM BAPTISTA, requerido a concessão do direito à utilização de terreno urbano para habitacionais, terreno esse, situado no local denominado «BOR» Setor de Prabis, Região de Biombo, com área gráfica aproximada de 600 m2 (seiscentos metros quadrados), confrontando:

Pelo Norte, com lote n.º 2 do Q-G;

Pelo Sul, com rua Projetada;

Pelo Este, com lote n.º 8 do Q-G;

Pelo Oeste, com lote n.º 6 do Q-G.

São por este meio, chamados á todos os indivíduos que se julgarem com direito ao mesmo terreno, ou a parte do mesmo, a vir comprová-lo nesta Direção e/ou no Comité de Estado do Setor onde se situa o terreno em causa, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de afixação do presente Edital.

Direção Geral de Geografia e Cadastro, em Bissau, 8 de Agosto de 2012. – O Diretor Geral, Eng.º ***Braima BIAI.***

Edital

Processo n.º 9244/2012

Tendo, MAMADU SALIU LAMBA, requerido a concessão do direito à utilização de terreno urbano para fins de construção, terreno esse, situado no local denominado «QUEPOL», Setor de Prabis, Região de Biombo com área gráfica aproximada de 650 m2 (seiscentos e cinquenta metros quadrados), confrontando:

Pelo Norte, com rua projetada;

Pelo Sul, com rua projetada;

Pelo Este, com rua projetada;

Pelo Oeste, com lote n.º 24 do QIIB.

São por este meio, chamados á todos os indivíduos que se julgarem com direito ao mesmo terreno, ou a parte do mesmo, a vir comprová-lo nesta Direção e/ou no Comité de Estado do Setor onde se situa o terreno em causa no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de afixação do presente Edital.

Direção Geral de Geografia e Cadastro, em Bissau, 9 de Agosto de 2012. – O Diretor Geral, Eng.º ***Braima BIAI.***

Edital

Processo n.º 9245/2012

Tendo, MAMADU SALIU LAMBA, requerido a concessão do direito à utilização de terreno urbano para fins de construção, terreno esse situado no local denominado «QUEPOL», Setor de Prábis, Região de Biombo com área gráfica aproximada de 595 m2 (quinhentos noventa e cinco metros quadrados), confrontando:

Pelo Norte, com rua projetada;

Pelo Sul, com rua projetada;

Pelo Este, com lote n.º 25 do QIIB;

Pelo Oeste, com lote n.º 23 do QIIB.

São por este meio, chamados á todos os indivíduos que se julgarem com direito ao mesmo terreno, ou a parte do mesmo, a vir comprová-lo nesta Direçao e/ou no Comité de Estado do Setor onde se situa o terreno em causa, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de fixação do presente Edital.

Direção Geral de Geografia e Cadastro, em Bissau, ao 9 de Agosto de 2012. – O Diretor Geral, Eng.º ***Braima BIAI.***

****

PARTE NÃO OFICIAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CARTÓRIO NOTARIAL DO SETOR AUTÓNOMO DE BISSAU

Certidão

CERTIFICO, para efeito de publicação, que por escritura do dia vinte e seis do mês de Julho do ano dois mil e doze lavrada neste Cartório Notarial de Bissau e exarada a folhas Vinte e oito â trinta e dois no Livro de notas para Escrituras Diversas número 06-Serie E, sob o número 136, Compareceram a Outorgar os Senhores: POL MUTNA, natural de N'nague-Bissorã, solteiro, residente em Bissorã; BACAR SISSÉ, natural e residente em Tchacal-Olossato, solteiro, Lavrador, MIDANA SANHÁ, natural e residente em Tchacal-Olossato, Tabanca Tchaca, Mansabá, solteiro; IAIA QUE-MO BAIO, natural de Bissorã, solteiro, Lavrador, residente em Bissorã; ABDÚ SISSÉ, natural de Olossato Mansabá, solteiro, Lavrador, residente em Olossato, Mansabá; NHAM-NA N'DOMBÁ, natural de Mansabá, solteiro, Lavrador, residente na Tabanca de Tchagal, Bissorã; NHATNA N'TOMBA, natural de Mansabá, solteiro, Lavrador, residente em Bissorã; SABADO SANHÁ, natural de Tchacal-Olossato, solteira, residente em Bissorã; M'BEMBA SEIDI, natural e residente em Mansaba, Tabanca Djacam, solteiro, Lavra-dor; DJARIATU DANFÁ, natural de Djacali-Mansaba, solteira, residente em Mansaba, Djacali.

E pelos outorgantes foi dito:

Que como consta indicado na acta da Assembleia Constituinte do dia quatro de Dezembro do ano passado na Tabanca de Tchagal, Seção de Mansaba, Região de Oio, teve lugar uma reunião presidida pelo Senhor Momodu Cissé e demais, onde deliberaram por unanimidade criar uma Associação sem fins lucrativos, que reger-se-a nos termos dos seus Estatutos aprovados naquela assembleia, os quais fazem parte integrante desta escritura, seguindo os elementos essenciais como se seguem.

E, que, o uso do nome foi autorizado pela filha da Autora do nome da Associação, que ago-ra se constitui, que assinou e devidamente re-conhecida pelo Cartório Notarial de Bissau em sete de Julho de dois mil e doze:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Denominação

Denominada AFAT- Titina Silá, Associação de Filhos e Amigos de Tchagal, Titina Silá, adiante designada de AFAT- Titina Silá, é uma organização não Governamental, que rege pelo presente Estatutos, pelo regulamento interno aprovado pelos órgãos estatutários e, supletivamente pelas legislações em vigor no país.

Sede

A AFAT- Titina Silá tem a sua sede central em Tchagal, podendo abrir as representações em qualquer setor que faz parte desta Região.

Natureza

O AFAT- Titina Silá é uma organização de Direito privado de âmbito setorial e de caráter social, laica, apartidária sem fins lucrativos, gozando da personalidade jurídica como pessoa coletiva.

Orientação Estratégica

A AFAT- Titina Silá elege como a missão estratégica, a defesa e promoção dos direitos e deveres de habitantes de Seção de Tchagal.

Objetivos

A AFAT- Titina Silá tem como objetivos:

a) Promover e defender os direitos de habitantes de Seção de Tchagal;

b) Desenvolver ações de combater a pobreza e deliquência no seio da juventude desta Seção;

c) Entabular contatos com autoridades regionais e governamentais, com vista a criação de posto de Saúde, Escolas, Furos de água na Seção;

d) Promover as iniciativas locais com vista a reabilidade das bolanhas afetadas pelas águas salgadas;

e) Desenvolver ações que visa incentivar a criação de gado a prática de pastoricia;

f) Promover e incentivar as práticas agrícolas, silviculturas, apiculturas e pescas;

g) Capacitar os agricultores locais;

h) Promover e valorizar os produtos locais;

i) Lutar contra a desmatação, a queimadas de mato e a exploração ilegal de madeira;

j) Contribuir para o reforço de capacidades dos seus membros;

k) Erguer os valores culturais da Seção;

.l) Combater sempre em colaboração com autoridades, a criminalidade organizada (furto de gado e assalto a mão armada) na Seção;

m) Promover os intercâmbios a nível local e regional;

n) Lutar para erradicação do VIH-SIDA e outras doenças endémicas na Seção;

o) Promover as iniciativas privadas nas perspetivas de criar emprego para os jovens locais.

Dos Membros

Um: São membros da AFAT- Titina Silá pessoas individuais e coletivas em pleno gozo dos seus direitos civis, e que se conformam com os presentes Estatutos.

Dois. A AFAT- Titina Silá tem as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores;
b) Membros efetivos; e
c) Honorários.

Três: Consideram-se membros fundadores, as individualidades que protagonizaram toda a movimentação que culminou com a fundação da AFAT- Titina Silá e assinaram a ata da Assembleia Constituinte.

Quatro: São membros efetivos as personalidades que à data da sua adesão cumpriram com os deveres e requisitos á que eatão sujeitos.

Cinco: Os membros honorários são pessoas que se distinguem pela sua valiosa contribuição para a edificação e o prestígio da organização.

Dos Órgãos

A AFAT - Titina Silá tem como órgãos sociais a Assembleia-Geral, O Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal.

Património e Jóias

Um: Constituem património da AFAT - Titina Silá os bens móveis e imóveis que adquira a título gratuito ou oneroso.

Dois: As quotas e jóias, são subsídios, subvenções e dotações eventualmente atribuídos pelo Estado ou outras entidades de direito público.

Três: Os rendimentos provenientes dos seus bens, deixas testamentárias feitas em seu beneficio.

Alteração dos Estatutos, Dissolução e Liquidação

Um: A iniciativa para alteração dos presentes Estatutos requer a maioria de 1/3 dos membros que constituem a organização.

Dois: A deliberação da Assembleia-geral sobre a dissolução da AFAT- Titina Silá, pode ser aprovado por voto favorável de pelo menos $^{3}/_{4}$ dos membros reunidos em Assembleia-geral.

Três: Em caso de liquidação, o património da AFAT- Titina Silá pode ser revertido a favor das organizações de caridade.

Disposições Finais e Transitórias
Do Omisso

Em tudo quanto forem omissos nos presentes Estatutos vigoram as normas do Código Civil na matéria e as demais leis em vigor no país.

Entrada em Vigor

O presente Estatutos entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

Esta conforme

Cartório Notarial, 01 de Agosto de 2012. – O Adjunto da Notária, ***(Assinatura Ilegível).***

Certidão

CERTIFICO, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete do mês de Junho do ano dois mil e doze, lavrada neste Cartório e exarada de folhas oitenta e dois a noventa e um, no livro de notas para escrituras diversas número 04-série-E, compareceram a outorgar os senhores: MARIA QUINTA MAM, solteira, maior, domestica, extensionista Rural, natural de Biombo e residente no B. Quelelé-Bissau, portador de Bilhete de Identidade número 1 A 1-00131306 de catorze de Agosto de dois mil e nove; ARCÂNGELA GRAÇA FONSECA, casada, maior, natural de Catio e residente no Bairro de Plack II, Bissau, portador de Bilhete

de Identidade número 1 A1-00001675 de dois de Setembro de dois mil e onze; CÂNDIDO HENRIQUE CARVALHO MIRANDA, casado, Vistoriador de Agencia Lloyd's e residente no Bairro Internacional de Bissau, portadora de Bilhete de Identidade número 1 A 1- 00062984 de sete de Janeiro de dois mil e onze; ROGÉRO CAETANO DE BARROS, casado, maior, Trabalhador da Função Pública, natural de Catió, Região de Tombali e residente no Bairro Militar, portador de Bilhete de Identidade número 1 A 1-00001773 de oito de Fevereiro de dois mil e doze; MAMADÚ SANHÁ solteiro, Licenciado em Administração, residente no Bairro de Reno-Bissau, natural de Catió, portador de Bilhete de Identidade número 1 A 1-0005986 de quinze de Fevereiro de dois mil e doze; PAULO JOAQUIM GOMES, solteiro, maior, Contabilista, natural de Bissau e residente no Bairro de Cuntum-Bissau, portador de Bilhete de Identidade número 1A1-00005974 de dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze. MARIA VALENTIM, solteira, maior, Parteira geral, natural de Catió, Região de Tombali e residente no bairo de Belem-Bissau, portador de Bilhete de Identidade número 1A1-00029149 - 22 de catorze de Março de dois mil e sete; ATELANO PAULO FONSECA; solteiro, maior, engenheiro Électrónico e Residente Bairro Plack II.Bissau, natural de Catió, portador de Bilhete de Identidade número 1 A 1-00029149-22 de catorze de Março de dois mil e sete. BINTO FATI, solteira, maior, Doméstica, natural de Catió e residente no Bairro de Pefine-Bissau, portador de Bilhete de Identidade número 1 A 1-00014975-22 de treze de Novembro de dois mil e seis. BUBACAR BARI, solteiro, Contabilista, natural de Bedanda-Catió, residente em Bissau, portador de Bilhete de Identidade número 1 A 1-0006113-22 de nove de Abril de dois mil e nove, ABDULAI SILÁ, divorciado, maior, Engenheiro Eletrónico, .natural de Cató e residente no Bairro de Internacional, portador de Bilhete de Identidade número 1A1-00085021 de dezoito de Julho de dois mil e onze.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos já mencionados documentos em fotocópias e todos emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Bissau,

E por eles foi dito:

Que como consta indicado na Ata da Assembleia-geral Constituinte de vinte de Março de dois mil e onze em Bissau na Av. Combatente da Liberdade da Pátria,Bairro Internacional na residência do senhor Cândido Miranda, constituem entre si uma Associação filhos e amigos de Catió das iniciativa da população denominada «AFACAT» sem fins lucrativos que se regida nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO: (Denominação e qualificação) - Um: A Associação dos filhos e amigos de Catió, adiante designada simplesmente por Associação é uma pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo, sem fins lucrativos e de utilidade pública geral.

Dois: A Associação rege-se pelos presentes estatutos e pela lei Guineense.

ARTIGO SEGUNDO: (Duração) – A Associação tem duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO: (Sede) – Um: A associação tem a sua sede na rua..... do Setor Autónomo de Bissau, Guiné-Bissau.

Dois: Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação, onde foi julgado conveniente.

ARTIGO QUARTO: (Fins) - A Associação, como projeto guineense, tem por fim promover, patrocinar e realizar ações de caráter educativo, cultural, desportivo e científico nos domínios da identidade, da história, das relações sócio-económicas e dos direitos humanos no setor de Catió.

SEÇÃO I

ÓRGÃOS

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: (Estrutura) - A estrutura da Associação compreende os seguintes órgãos:

a) O Presidente;
b) A Assembleia Geral;
c) O Conselho de Administração;
d) O Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: (Presidente da Associação) - Um: O Presidente da Associação será eleito pelos associados, por Voto secreto, por períodos de quatro anos renováveis por dois mandatos.

Dois: O Presidente da Associação será substituído, em toda as suas faltas e empedimentos, pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: (Competência do Presidente da associação) – Um: Compete ao Presidente da Associação:

a) Representar a Associação;

b) Nomear os membros da Assembleia-Geral;

c) Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade;

d) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, com voto de qualidade;

e) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Associação;

f) Organizar e dirigir os serviços e atividades da Associação:

g) Assegurar a gestão corrente da Associação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.

Dois: O Presidente pode ser directamente coadjuvado por um associação com o cargo de secretário-geral.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: (Estrutura da Assembleia-Geral) - Um: A Assembleia-Geral é um órgão consultivo a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que há-de presidir às atividades da Associação e sobre todas as outras questões a esta respeitante relativamente às quais o Presidente ou o Conselho de Administração solicitarem.

Dois: A Assembleia-Geral é composta por um presidente, dois vogais e um secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO: (Competência da Assembleia-Geral) - Um: Compete à Assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.

Dois: São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os Administradores por fatos praticados no exercício do cargo.

Três: Dar parecer, até 15 de Dezembro de cada ano sobre o orçamento e o plano de atividade da Associação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração até 15 de Novembro.

Quatro: Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos.

Cinco: A Assembleia-Geral, deve, obrigatoriamente, pronunciar-se favoravelmente sobre qualquer ato de alienação ou oneracão de bem imóvel pertencente a Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO: (Convocação da Assembleia) - Um: A Assembleia deve ser convocada pelo Conselho da Administração nas circunstâncias fixadas pelos Estatutos e, em qualquer caso, uma vez em cada ano para aprovação do balanço.

Dois: A Assembleia será ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, se outro número não for estabelecido nos Estatutos.

Três: Se a Administração não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: (Forma da convocação) - Um: A Assembleia é convocada por meio de, anúncio/comunicado, aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

Dois: São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados compareceram à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Três: A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: (Funcionamento) –Um: A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos metade, dos seus associados.

Dois: Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três: As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Quatro: As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o

voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: (Privação do direito de voto) - Um: O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Dois: As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUATRO: (Deliberações contrárias à Lei ou aos Estatutos) - Um: As deliberações da Assembleia-Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

Dois: A anulabilidade prevista no número anterior pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, pelo órgão da Administração ou por qualquer associado que não tenha votado a deliberação.

Três: Tratando-se de associado que não foi convocado regularmente para a reunião da Assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

Quatro: A anulação das deliberações da Assembleia-Geral não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

SEÇÃO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: (Composição e Reuniões do Conselho de Administração) - Um: O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Associação, pelo Vice-Presidente por um três vogais.

Dois: O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis por 2 mandatos.

Três: O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariarnente, as vezes que o Presidente considerar necessárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: (Competência do Conselho de Administração) - Um: Compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários à prossecução dos fins da Associação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.

Dois: Para a execução do disposto do número anterior compete em especial ao Conselho de Administração:

a) Programar a atividade da Associação mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de atividades;

b) Aprovar, até 31 de Março de cada ano o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;

c) Administrar e dispor livremente do património da Associação, nos termos da lei e dos estatutos;

d) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem conveniente a boa gestão do património da Associação e transferir para os mesmos o dominio, a posse ou a administração de quaisquer bens que faça parte do referido património;

e) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercicio de alguma ou algumas das suas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: (Vinculação da Associação). A Associação fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o Presidente;

b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercicio de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão:

c) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respetivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO: (Composição e Reuniões do Conselho Fiscal) - Um: O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que entre si elegerão um Presidente.

Dois: Quando o movimento contabilístico e os recursos da Associação o justificarem e o permitirem, a Assembleia-Geral elegerá um revisor oficial de contas para um dos lugares de membro do Conselho Fiscal.

Três: O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, renováveis por 2 mandatos.

Cinco: O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinàriamente, as vezes que forem necessárias.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO: (Compete ao Conselho Fiscal) - Um: Compete ao Canselho Fiscal:

a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como, dos documentos que lhes servirem de suporte;

b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Associação;

c) Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir pareceres sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até 31 de Março de cada ano;

Dois: Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos atos de inspeção e verificação que entenderem convenientes para o cabal exercício das suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO: (Convocação do conselho da administração e do conselho fiscal) - Um: O conselho da administração e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois: Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: (Modificação dos Estatutos e extinção da Associação) - Um: Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação dos estatutos, bem como a extinção da Associação, sob parecer não vinculativo da Assembleia-Geral.

Dois: Em caso de impasse emanado da Interpretação de uma cláusula qualquer do presente Estatuto, o voto maioritário do Conselho da Administração será definitivo.

Três: Em caso de extinção voluntária da Associação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir a luz da realização dos fins para que foi criada.

Quatro: Os estatutos e suas alterações devem constar de escritura pública e, para produzirem efeitos em relação a terceiros, necessitam de ser publicados no jornal oficial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO: (Causas, declaração e efeitos de extinção da associação) - Um: A associação extingue-se:

a) Por deliberação da assembleia-geral;

b) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;

c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois: A associação pode ainda ser extinta pela entidade competente para o seu reconhecimento:

a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;

b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso nos estatutos;

c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos;

d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

Três: Nos casos previstos nos números anteriores, a Assembleia-Geral será convocada para deliberar sobre a prorrogação da associação ou a modificação dos seus estatutos; não sendo aprovada a prorrogação ou a modificação, a associação considera-se extinta na data da Assembleia.

Quatro: A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Cinco: Extinta a associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes; pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação respondem solidariamente à administração que os praticou.

Seis: Pelas obrigações que a administração contraiu, a associação só responde perante terceiros se estes estiverem de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO: (Caráter Gratuito do Exercício de Funções). O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Associação reveste caráter gratuito, não podendo este receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos, com excepção do revisor oficial de contas mencionado no artigo 18.º.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUATRO: (Destituição de membros dos órgãos da Associação) - Um: O Presidente da Associação, dois membros do Conselho de administração e, o Conselho Fiscal têm separadamente, legitimidade para requer, no Tribunal Judicial de Bissau a destituição, qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Associação;
b) Atos dolosos ou culposos que acarretem gravemos dano para o bom nome ou o património da Associação;
c) Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato;

Dois: O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações à destituição de membros do Conselho Fiscal.

Três: Os membros da Assembleia-Geral poderão ser exonerados desse cargo por deliberação do respetivo órgão, tomada em escurtinio secreto por maioria de dois terços dos associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO: (Regulamento Interno). A Assembleia-Geral terá poderes para elaborar um Regulamento Interno submetido à aprovação do Conselho da Administração num período razoável, após adopção do presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO: (Entrada em vigor). O presente estatuto entra em vigor no dia da sua adopção.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida em voz alta aos outorgantes.

Está conforme

Cartório Notarial em Bissau, 28 de Junho de 2012. - O Adjunto, ***Bubacar Barri.***

Certidão

CERTIFICO, Para efeito de publicação, que por escritura do dia sete do mês de Setembro do ano dois mil e onze lavrada neste Cartório Notarial de Bissau e exarada a folhas Vinte e sete á trinta e um no livro de notas para Escrituras Diversas número II-Série D, compareceram a outorgar: SECUNA MANÉ, natural de Bissau, solteiro, Armador de Ferro, residente em Bissau; FRANCELINO FRANCISCO MENDES, natural de Caió, solteiro, Pedreiro, residente em Canchungo; SAMORA JOÃO IMPAME, natural de Bissau, solteiro, residente em Bissau; JÚLIO ARMANDO BIAGUÊ, natural de Ilondé Quinhamel, solteiro, residente em Bissau; DIAMANTINO QUEIRÓS, natural de Bissau, solteiro, Pedreiro, residente em Bissau.

E por eles foi dito:

Que como consta indicado na Ata de Assembleia-geral realizada em Bissorã no dia dezanove e vinte de Março do corrente ano, numa das salas de ADPP Escola Vocacional, reunidos deliberaram por unanimidade criar uma Cooperativa a constituir que reger-se-á nos termos presentes dos estatutos aprovados na mesma reunião, que fazem parte integrante desta escritura, seguindo os elementos essenciais como se seguem:

NATUREZA

A COTEFORC-Cooperativa Técnica dos Formados de Construção Civil, adiante designada por «COTEFORC», é uma pessoa coletiva, laica e de direito privado que, sob o regime de autogestão e de economia solidária, é regida pelos princípios e valores do cooperativismo, pelas disposições legais em vigor e pelo presente estatutos.

A COTEFORC tem por finalidade a execução de obras e de serviços de construção civil e, apesar de ações de benevolência consentidas no seio rural, os ganhos obtidos na sua atividade serão repartidos entre os cooperadores segundo o juízo de equidade em conformidade com as regras previstas no presente estatutos.

DURAÇÃO

A COTEFORC se destina por um tempo indeterminado.

ÁREA DE ATUAÇÃO

A COTEFORC tem por finalidade principal a execução de obras e serviços acessórios de

construção civil como forma de garantir o emprego dos seus cooperadores e incentivar o desenvolvimento das infra-estruturas comunitárias.

SEDE

A COTEFORC tem a sua sede provisória em Safim, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

OBJETIVOS

A COTEFORC tem os seguintes objetivos:

a) Criar um espaço de ação, de concertação e de solidariedade entre os cooperadores, como forma de combater o desemprego e a mão-de-obra barata;

b) Executar as obras de construção civil e prestar serviços acessórios no domínio da construção civil, nomeadamente produção e comercialização de produtos de construção civil e serviços de saneamento básico;

c) Desenvolver a construção civil e a capacidade técnica e operacional dos seus cooperadores, através da formação, treinamento e informação;

d) Incentivar a cooperação e difusão de tecnologias de construção civil não só entre os seus cooperadores, como também com as instituições congéneres;

e) Elevar o nível de vida dos seus cooperadores, bem como proporcionar a melhoria de condição habitacional das populações rurais;

f) Lutar pela preservação do meio ambiente.

DOS COOPERADORES

Definição

Diz-se Cooperador o membro da COTEFORC.

DA ADMISSÃO

É consentida a entrada de novos Cooperadores.

DIREITOS

Os Cooperadores têm, designadamente, os seguintes direitos:

a) Receber as remunerações em contrapartida dos trabalhos executados nas obras da Cooperativa;

b) A sua quota-parte nos ganhos anuais da Coteforc;

c) Participar na Assembleia-geral da Coteforc e discutir assuntos que dizem respeito á Coteforc, bem como eleger e ser eleito membro de qualquer órgão social da Coteforc, desde que se encontra em pleno gozo dos seus direitos legais e estatutários;

d)Trabalhar nas obras de Coteforc, desde que fossem escalados para o efeito;

e) Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos órgãos sociais;

f) Exercer e auferir os demais direitos conferidos aos cooperadores nos termos da lei e do presente estatutos.

DEVERES

Os Cooperadores têm os seguintes deveres:

a) Respeitar e cumprir o presente estatuto e demais regulamentos da Coteforc;

b) Entrar como cooperador nos termos do artigo 11.º;

c) Respeitar as deliberações e decisões legais e estatutariamente tomadas pelos órgãos da Coteforc;

d) Trabalhar, colaborar e contribuir na execução das obras ou serviços a serem executadas pela Coteforc;

e) Comparecer pontualmente no local de trabalho, bem como zelar na conservação dos materiais de trabalho;

f) Respeitar as regras de construção adoptadas pela Coteforc;

g) Outros deveres resultantes da lei ou do presente estatuto.

DAS ENTRADAS

Os Cooperadores entram na COTEFORC com:

a) A força do trabalho, designada entrada de indústria;

b) Materiais de Construção Civil, designada entrada em espécie, e;

c) Um montante em dinheiro, designada em numerário.

PATRIMÓNIO

São patrimónios da COTEFORC todos os bens ou direitos resultantes das suas atividades

des ou que lhes tinham sido afetados, quer a título gratuito, quer a título oneroso, á realização dos seus fins, bem como quaisquer outros bens a que tenha direito, nos termos da lei, do contrato ou por qualquer meio.

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Composição e Duração

A COTEFORC é composta por seguintes órgãos:

a) Assembleia-geral;

b) Coordenação Geral;

c) Conselho Fiscal e Disciplinar.

Um: São elegíveis os titulares de órgãos, incluindo o secretário da Coordenação Geral.

Dois: Os mandatos dos órgãos sociais são de dois (2) anos renováveis. Com a excepção do 1.º mandato ser de três (3) anos.

REVISÃO DOS ESTATUTOS

Os estatutos podem ser revistos de dois (2) em dois (2) anos.

OMISSÕES

Tudo o que não estiver previsto no presente estatutos será suprida nos termos da lei.

ENTRADA EM VIGOR

Estes estatutos entram em vigor no dia da sua aprovação e a consequente assinatura do presidente da mesa de Assembleia Geral.

Está conforme

Cartório Notarial, 6 de Dezembro de 2011. - O Adjunto da Notária, ***(Assinatura ilegível).***

Certidão

CERTIFICO, para efeito de publicação, que por escritura ao dia vinte e tres do mês de Novembro do ano de mil novecentos noventa e nove lavrada neste Cartório Notarial de Bissau e exarada a folhas Noventa e um á noventa e quatro no Livro de notas para Escrituras Diversas número D-Série I, sob o número 107, Com-pareceu a Outorgar: LUIS MANUEL DAS NEVES COSTA, de nacionalidade portuguesa, natural de Santa Maria-Covilhã-Portugal, maior de vinte e oito anos de idade, solteiro, com residência habitual em Cantar-Galo-Covilhã-Portugal, ora em Bissau, na Missão Católica de Suzana, que outorga como representante da V.I.D.A.

E, por ele na qualidade em que respetivamente figura, foi dito:

Que, é criada na República da Guiné-Bissau uma Representação da Associação V.I.D.A. «Voluntariado Internacional para o Desenvolvimento Africano» subordinado pelos seguintes artigos, conforme está estabelecido no artigo 2.º, número três dos Estatutos da Associação:

ARTIGO PRIMEIRO: A V.I.D.A.- Voluntariado Internacional para o Desenvolvimento Africano, sob a forma de Associação de direito civil, sem fins lucrativos, tendo por escopo o desenvolvimento de projetos humanitários de defesa dos direitos humanos e do ambiente para o desenvolvimento e cooperação com os países em vias de desenvolvimento, preferencialmente dos Palop.

ARTIGO SEGUNDO: A V.I.D.A. tem a sua sede em Lisboa na Rua das Pedras Negras, 3 rés-do-chão, freguesia da Sé.

Pode o Conselho de Administração, por simples deliberação instituir uma sede secundária em qualquer ponto dentro do território da Guiné-Bissau.

ARTIGO TERCEIRO: A V.I.D.A.- Voluntariado Internacional para o Desenvolvimento Africano, foi criada no ano de mil novecentos noventa e dois, dia vinte e três do mês de Julho, por escritura lavrada no segundo Cartório Notarial de Lisboa e a sua duração é por tempo ilimitado, salvo dissolução deliberada pela Assembleia Extraordinária.

ARTIGO QUARTO: – Um: São objetivos da V.I.D.A., a elaboração, promoção e execução de ações de voluntariado para a cooperação e o desenvolvimento a serem realizadas em favor das populações dos países em vias de desenvolvimento, preferencialmente dos PALOP.

Dois: A V.I.D.A., é concebida como lugar de amadurecimento de experiências de voluntariado com especial incidência no serviço voluntário juvenil para o desenvolvimento.

- Compete-lhe designadamente:

a) Sensibilizar a opinião pública, especialmente o mundo estudantil e universitário, para os problemas relativos aos países em via de desenvolvimento, envolvendo os jovens em programas de desenvolvimento através da prestação de trabalho voluntário.

b) Formar voluntários com adequada preparação humana e profissional, que coope-

rarão para o crescimento social e económico dos países em desenvolvimento.

c) Promover e realizar programas de desenvolvimento nos países em vias de desenvolvimento, tendentes a envolver todos os sectores da vida económica e social das zonas de intervenção, com emprego de voluntários e técnicos especialistas em colaboração com as populações interessadas e de harmonia com os planos de desenvolvimento locais.

d) Promover e executar ações ambientais e outras que permitam um desenvolvimento harmónico das populações com respeito e salvaguarda dos sistemas ambientais locais.

e) Promover e executar ações de desenvolvimento de realidades associativas locais que permitam uma dinamização das capacidades organizativas e de intervenção social das populações na resolução dos seus problemas socioeconómicos.

f) Promover fóruns de reflexão e demais iniciativas capazes de incrementar o diálogo com os países em desenvolvimento, incentivando a troca de informações e a coordenação de esforços.

g) Colaborar com as instituições, organismos e autoridades tanto nacionais como internacionais e em especial europeias, interessadas na cooperação a favor dos países em vias de desenvolvimento.

h) Aderir a organismos, Uniões, Federações Entidades, Federações Nacionais, Europeias e Internacionais, que prossigam as mesmas Finalidades e objetivos.

i) Desenvolver todas as demais iniciativas que possam facilitar o cumprimento dos seus objectivos, procurando e recolhendo os meios financeiros necessários á realização dos fins estatutários.

Único: A V.I.D.A.- Voluntariado Internacional para o Desenvolvimento Africano foi registada junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros Português sob o número 8296/98, tendo desenvolvido projetos de Voluntariado na área da Educação e da Infância, desde mil novecentos noventa e cinco, no Setor de Farim, em colaboração com a Igreja Católica nesta República da Guiné-Bissau.

Está conforme.

Cartório Notarial, 31 de Agosto de 2012. – O Adjunto da Notária, ***(Assinatura ilegível).***

Certidão

CERTIDÃO DE MATRICULA DE ASSOCIAÇÃO

Satisfazendo a que foi requerida pela VIDA - VOLUNTARIADO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AFRICANO, ao Senhor Conservador em requerimento a que coube os números Sete, Oito e Nove de apresentação do diário desta data que antecede e em cumprimento dos despacho exarado no mesmo pelo Senhor Conservador.

Certifico que as folhas Cinquenta e Seis a Cinquenta e Sete do Livro E traço Vinte e Quatro se acha lançada a seguinte

INSCRIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

NUMERO: CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA.

Inscrevo a constituição da associação denominada VIDA - VOLUNTARIADO INTERNACIONAL PARA O DESNVOLVIMENTO AFRICANO , sob a forma de associação civil, sem fins lucrativa e tem a sua sede em Lisboa, na Rua Pedras Negras res de Chão, freguesia da sé, pode o conselho de administração por simples deliberação constituir uma sede secundária em qualquer ponto dentro do território da Guiné-Bissau. A associação tem objetivos de elaboração, promoção e execução de ações de voluntariado para a cooperação e os desenvolvimento a serem realizadas em favor das populações dos Países em via de desenvolvimento, preferêncialmente dos PALOP. Sensibilizar a opinião pública, especialmente o mundo estudantil universitário, para os problemas relativos aos países em vias de desenvolvimento, envolvendo os jovens em programa de desenvolvimento através da prestação do trabalho voluntário: Formar voluntários com adequada preparação humana e profissional, que coopera para o crescimento social e económico do países em desenvolvimento; Promover e realizar programas de desenvolvimento nos países em via de desenvolvimento, tendentes envolver todos setores da vida económica social das zonas de intervenção com emprego de voluntário e técnicos especialistas em

colaboração com as populações interessados de harmónia com os planos de desenvolvimento locais. Promover e executar ações de desenvolvimento da realidade associativas e de intervenção social das populações na resolução dos seus problemas sócio economico; Promover fóruns de reflexão e demais iniciativas capazes de incrimentar o diálogo com os países em desenvolvimento, incentivando a troca de informações e a coordenação de esforços; Colaborar com as instituições, organismos e autoridades tanto nacionais como internacionais e em especial europeias interessadas na cooperação a favor dos Países em via de desenvolvimento; Aderir a organismos, uniões, federações, entidades, federações nacionais europeia, internacionais, que prossigam as mesmas finalidade e objetivos.

Esta associação encontra-se devidamente matriculada as folhas Vinte e Um verso a Vinte e Dois do Livro C traça Décimo Primeiro, sob o número Mil Quinhentos Sessenta e Dois desta Conservatória.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão, que assino e faço autenticar com carimbo à óleo em uso nesta Conservatória.

Conservtória do Registo Predial, Comercial e Propridade Automóvel da Guiné-Bissau, em Bissau, 5 de Junho de 2008.

Conferido por, (Assinatura ilegivél).

O Conservador, Dr. ***Marciano BARBOSA.***

Certidão

CERTIDÃO DE PRÉDIO

Satisfazendo ao que foi requerido por MAMADÚ SALIU LAMBA, solteiro, Operador Económico, residente em Bissau, ao senhor Conservador, em requerimento a que coube os números Cinco, Seis e Sete de apresentação do diário desta data, que antecede e em cumprimento do despacho exarado no mesmo, pelo senhor Conservador.

Certifico que a folhas número Cento Oitenta e Nove do Livro B traço Vinte e Dois, se acha lançada a seguinte:

DESCRIÇÃO PREDIAL

NUMERO: SEIS MIL OITOCENTOS SETENTA E CINCO

Um talhão de terreno com a área aproximadamente de MIL TRINTA E QUATRO METROS QUADRADOS, sujeito a retificação depois de feita a sua medição definitiva, sito no local denominado Bairro de Bandim-Rotunda, e confrontando: Ao Norte, com lotes existentes número um e dois; Ao Sul, com os lotes existentes número cinco e seis; Ao Este, com a rua projetada; e Ao Oeste, com terreno existente.

VALOR VENAL: SEIS MILHÕES, DUZENTOS E QUATRO MIL FRANCOS CFAS

Pela inscrição de folhas número Cento Noventa e Oito, sob o número Seis Mil Duzentos Trinta e Nove do Livro G Traço Sétimo, se verificam que o domínio útil do prédio pertence ao requerente, pela concessão por aforamento que lhe foi feito pela Câmara Municipal de Bissau.

Mais certifico narrativamente, que em face das cotas de referência a outros Livros de Registo, que sobre o referido Prédio NÃO INCIDEM, quaisquer ónus ou encargos que por ventura o impendem.

Por ser verdade passo a presente certidão que por mim vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservtória do Registo Predial, Comercial e Propridade Automóvel da Guiné-Bissau, em Bissau, 27 de Junho de 2012.

Extraido por: ***(Assin. ilegível).***

O Conservador, Dr. ***José Alves Té.***

IMPRENSA NACIONAL DA GUINÉ-BISSAU
Avenida do Brasil— Bissau